

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

## **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI DE DE DE 1996

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

<u>C</u> <u>O</u> <u>N</u> <u>S</u> <u>I</u> <u>D</u> <u>E</u> <u>R</u> <u>A</u> <u>N</u> <u>D</u> <u>O</u>, que o artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terra com as seguintes medidas e confrontações: 14,50m mais uma curva com 4,71m de frente para a Rua Francisco Paranhos; 17,50m de fundos que faz com o Cond. do Edificio Umuarama; 22,30m na lateral direita que faz com a rua Sergipe; 25,00m na lateral esquerda que divide com Fernando Guimarães.

ARTIGO SEGUNDO - A alienação se fará através de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO TERCEIRO - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,

DE

**DE 1996** 

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO RREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO